



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.145 DE 24 DE MARÇO DE 2025
(Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.873, DE 10 DE JUNHO DE 2005

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a possibilitar o parcelamento da dívida tributária dos contribuintes perante o Fisco Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, bem como aqueles que se encontrem em curso de execução fiscal, em até **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por parcela.

§ 1º. O requerimento de parcelamento deverá ser formulado pela parte interessada mediante solicitação direcionada ao Departamento de Finanças do Município, o qual, uma vez atendidos os requisitos, concederá, independentemente de outra avaliação, o parcelamento de que trata a presente Lei.

§ 2º. Não será exigível o pagamento de entrada para formalização do parcelamento.

§ 3º. Apenas após o pagamento da primeira parcela é que o Município procederá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração deverá proceder ao pedido de suspensão da execução, na hipótese do débito se encontrar ajuizado.

§ 4º. Eventual levantamento de protesto deverá ser realizado pelo (a) contribuinte ou interessado, bem como o pagamento das respectivas custas com tal ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 5º. Poderão fazer parte de celebração do parcelamento de que trata a presente Lei, débitos que tenham sido objeto de ajustes anteriormente celebrados com o Município e descumpridos pelo (a) contribuinte, apenas por uma nova vez a partir da publicação da presente Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO